



Publicado na Edição nº 3.041, Seção, pág. 143/144 do DOM/ES de 09/07/2026

LEI Nº 1.575/2026

INSTITUI O “PRÊMIO BOAS PRÁTICAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itarana, o “Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Educação”, a ser conferido anualmente a profissionais da rede pública municipal que se destacarem por práticas pedagógicas exitosas.

§ 1º. Consideram-se práticas exitosas as ações sistematizadas que resultem em:

- I. Melhoria e recomposição das aprendizagens;
- II. Redução do abandono e evasão escolares;
- III. Fortalecimento da equidade e da inclusão educacional;
- IV. Promoção de comportamentos e atitudes favoráveis à cidadania.

§ 2º. O prêmio será concedido em edições anuais.

Art. 2º O prêmio tem como objetivos:

- I. Valorizar, divulgar e disseminar experiências pedagógicas bem-sucedidas desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública municipal;
- II. Estimular práticas que promovam inovação e avanço qualitativo no ensino;
- III. Apoiar iniciativas que promovam inclusão, equidade, recomposição das aprendizagens, cultura digital, educação integral e gestão democrática;
- IV. Engajar a comunidade escolar (profissionais, estudantes e famílias) na consolidação do projeto pedagógico da escola.

Art. 3º Poderão concorrer ao prêmio os profissionais da Rede Municipal de educação que estejam em efetivo exercício e que tenham implementado práticas pedagógicas alinhadas aos eixos temáticos definidos por regulamento específico.

Art. 4º O “Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Educação” será conferido aos vencedores, conforme critérios estabelecidos em edital próprio, com base na avaliação de práticas desenvolvidas no ano letivo de referência.



Art. 5º As práticas pedagógicas serão organizadas em duas categorias.

I. Professores (Educação Infantil - Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais);

II. Gestores – Diretores e Pedagogos;

Art. 6º Serão concedidas premiações em dinheiro aos três primeiros colocados de cada categoria, conforme os valores a seguir:

Colocação	Valor (R\$)
1º lugar	R\$ 3.000,00
2º lugar	R\$ 2.000,00
3º lugar	R\$ 1.000,00

Parágrafo único. Os demais relatos classificados por categoria receberão certificado de reconhecimento, sem premiação em dinheiro.

Art. 7º A seleção e avaliação das práticas inscritas será realizada por uma Comissão Avaliadora designada por ato do Secretário Municipal de Educação, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 8º A premiação em dinheiro de que trata esta Lei:

I. Será creditada diretamente na conta pessoal dos contemplados;

II. Não se incorporará, a qualquer título, à remuneração dos servidores premiados;

III. Não gerará vantagens funcionais ou previdenciárias.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto e publicará os editais correspondentes às edições anuais do prêmio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 08 de julho de 2026

VANDER
PATRICIO:096803
84764

Assinado de forma digital por
VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.07.09 10:26:25
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI:67442668704

Assinado de forma digital por ROSELENE
MONTEIRO ZANETTI:67442668704
Dados: 2026.07.09 16:01:31 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

junto aos órgãos competentes, como condição para a efetivação do ato de nomeação, investidura ou contratação.

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente às nomeações, investiduras e contratações realizadas após a data de sua entrada em vigor, não produzindo efeitos sobre os atos jurídicos perfeitos ou sobre os servidores e empregados públicos que já integrem os quadros da Administração Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 08 de julho de 2026

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 1825696

LEI Nº 1.575/2026

INSTITUI O "PRÊMIO BOAS PRÁTICAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itarana, o "Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Educação", a ser conferido anualmente a profissionais da rede pública municipal que se destacarem por práticas pedagógicas exitosas.

§ **1º.** Consideram-se práticas exitosas as ações sistematizadas que resultem em:

- I.** Melhoria e recomposição das aprendizagens;
- II.** Redução do abandono e evasão escolares;
- III.** Fortalecimento da equidade e da inclusão educacional;
- IV.** Promoção de comportamentos e atitudes favoráveis à cidadania.

§ **2º.** O prêmio será concedido em edições anuais.

Art. 2º O prêmio tem como objetivos:

- I.** Valorizar, divulgar e disseminar experiências pedagógicas bem-sucedidas desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública municipal;
- II.** Estimular práticas que promovam inovação e avanço qualitativo no ensino;
- III.** Apoiar iniciativas que promovam inclusão,

equidade, recomposição das aprendizagens, cultura digital, educação integral e gestão democrática;

IV. Engajar a comunidade escolar (profissionais, estudantes e famílias) na consolidação do projeto pedagógico da escola.

Art. 3º Poderão concorrer ao prêmio os profissionais da Rede Municipal de educação que estejam em efetivo exercício e que tenham implementado práticas pedagógicas alinhadas aos eixos temáticos definidos por regulamento específico.

Art. 4º O "Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Educação" será conferido aos vencedores, conforme critérios estabelecidos em edital próprio, com base na avaliação de práticas desenvolvidas no ano letivo de referência.

Art. 5º As práticas pedagógicas serão organizadas em duas categorias.

I. Professores (Educação Infantil - Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais);

II. Gestores - Diretores e Pedagogos;

Art. 6º Serão concedidas premiações em dinheiro aos três primeiros colocados de cada categoria, conforme os valores a seguir:

Colocação	Valor (R\$)
1º lugar	R\$ 3.000,00
2º lugar	R\$ 2.000,00
3º lugar	R\$ 1.000,00

Parágrafo único. Os demais relatos classificados por categoria receberão certificado de reconhecimento, sem premiação em dinheiro.

Art. 7º A seleção e avaliação das práticas inscritas será realizada por uma Comissão Avaliadora designada por ato do Secretário Municipal de Educação, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 8º A premiação em dinheiro de que trata esta Lei:

- I. Será creditada diretamente na conta pessoal dos contemplados;
- II. Não se incorporará, a qualquer título, à remuneração dos servidores premiados;
- III. Não gerará vantagens funcionais ou previdenciárias.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto e publicará os editais correspondentes às edições anuais do prêmio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 08 de julho de 2026

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 1825702

Portaria

PORTARIA Nº 374/2026

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 002974/2026, que o servidor DIONE JOSÉ, vem requerer licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO que o pedido formulado encontra respaldo no art. 121 e seguintes da Lei Complementar nº 001/2008 - Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o servidor público efetivo **DIONE JOSÉ**, matrícula nº 003549, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU, no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, o afastamento do cargo para tratar de interesse particular nos termos do art. 121 e seguintes da Lei Complementar nº 001/2008.

Art. 2º - O afastamento será sem remuneração e pelo prazo de 01 (um) ano com início a partir do dia 29 de julho de 2026, devendo o servidor licenciado retornar ao seu cargo, independentemente de comunicação, no dia 29 de julho de 2027.

Art. 3º - O servidor licenciado não poderá desistir da licença autorizada antes de transcorrido o prazo de 01 (um) ano, conforme o art. 121, § 2º da Lei Complementar nº 001/2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 08 de julho de 2026.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1825160

Termos

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Processo Requerimento Administrativo nº 002895/2026.

I - O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vander Patrício, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1xx.xxx.6 SSP ES e CPF nº 0xx.xxx.xxx-x4, eleito para o quadriênio 2025/2028 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.492.062/0001-72, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Centro, Itarana/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Arrivabene, brasileira, residente na Rua José Colnago, nº 720, Centro, Itarana/ES, portadora do RG nº 1.xxx.xx3-ES e CPF nº 0xx.xxx.xxx-x1 e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA - FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.475.478/0001-00, com sede administrativa na Rua Pascoal Marquez, Centro, Itarana/ES - CEP 29.620-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. Ismar Luiz Follador, brasileiro, casado inscrito no CPF nº 1xx.xxx.xxx-x1 e portador do RG nº 1xx.xx3 - SSP/ES, dão por encerrado o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, sem ressalvas**, o pagamento da quantia no valor de **R\$ 9.500,50 (nove mil e quinhentos reais e cinquenta centavos)**, referente aos serviços prestados pelo Hospital São Braz ao município de Itarana/ES, para procedimentos como: curativo, inalação, administração de medicamentos em atenção básica, dentre outros, no mês de março de 2026, em razão da inexistência de formalização contratual. A contratação não foi firmada por se tratar de uma demanda em trânsito judicial para acordo entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o empenho, a liquidação e o pagamento do valor de **R\$ 9.500,50 (nove mil e quinhentos reais e cinquenta centavos)**, à título de indenização, em favor da **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA - FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.475.478/0001-00, referente aos serviços prestados pelo Hospital São Braz ao município de Itarana/ES, para procedimentos como: curativo, inalação, administração de medicamentos em atenção básica, dentre outros, no mês de março de 2026, em razão da inexistência de formalização contratual. A contratação não foi firmada por se tratar de uma demanda em trânsito judicial para acordo entre as partes.